



# JORNAL OFICIAL

**MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA**

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

07 de janeiro de 2019



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de sua assinatura.

Decreto nº 062/2018

Em 31 de dezembro de 2018

Boa Ventura – PB, 31 de dezembro de 2018.

Dispõe sobre o cancelamento de Restos a Pagar de exercícios anteriores, e dá outras providências.

**MARIA LEONICE LOPES VITAL**  
Prefeita Municipal

O Prefeito Municipal, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO as normas voltadas à responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,

## DECRETA

Art. 1º - As despesas inscritas em Restos a Pagar em exercícios anteriores que se apresentam registrados em balanços anteriores e que comprovadamente são resultantes de falhas e/ou impropriedades na escrituração contábil, bem como, os Restos a Pagar processados e não reclamados até 31 de dezembro de 2018 e os prescritos, dos órgãos e unidades orçamentárias da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social serão integralmente cancelados naquela data.

Art. 2º - Por ocorrência dos cancelamentos de Restos a Pagar, fica assegurado o direito dos credores ao recebimento do crédito eventualmente reclamado, hipótese em que a despesa será reempenhada, por ocasião do reconhecimento da dívida, à conta de dotação destinada a Despesas de Exercícios Anteriores constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos no exercício em que se der a reclamação.